



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 001

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Objeto

Contratação de sociedade de advogados com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área tributária; assessoria judicial perante a 2ª instância (TJMS, TRF3 e TRT24) e instâncias superiores (STF, STJ e TST), Tribunais de Contas Estadual e da União, bem ainda assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, incluindo o processo de elaboração da estrutura jurídica do planejamento anual de licitações e contratos públicos.

II - Justificativa da inexigibilidade

A pretensão do Prefeito Municipal é contratar Banca de Advogados especializados em direito público e, notadamente, tributário, apoio especializado à Procuradoria na seara judicial e extrajudicial e assessoria jurídica em licitações e contratos, informando a confiança que deposita nesses profissionais, amparada em títulos de especialização, publicações científicas e em trabalhos anteriores a diversas Prefeituras e a outros órgãos públicos.

Os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para um profundo processo de regularização e de adoção de práticas jurídicas racionais e constitucionais pela Administração, nos setores de licitação, tributos e apoio à procuradoria jurídica, de modo que os serviços implicam na transferência de conhecimento jurídico à máquina administrativa, e não se destinam à substituição de mão de obra ou de pessoal, sem contar que seguramente repercutirá favoravelmente de concreta e objetiva para a administração e aos munícipes.

Esse grau de especialidade técnico-jurídica, notadamente na seara tributária e áreas afins do direito abrangidas pela contratação, se amolda aos preceitos definidos pelo art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, ambos da Lei n. 8.666/93.

Isso porque os serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica possuem, por sua própria natureza, apresentam característica singular incompatível com a disputa por preços estabelecida por processo de licitação.

Portanto, em atenção à natureza do serviço jurídico ser incompatível com a realização de processo licitatório; considerando que a Lei. 8.666/93 dispõe, em seu art. 25, caput, ser inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição; considerando que a Sociedade de Advogados que se pretende contratar possui em seu quadro profissionais que possuem habilitação e notoriedade no meio jurídico comprovada por títulos e publicações; considerando o disposto na Súmula n. 62 do E. TCE/MS e na Súmula n. 4/2012/COP da OAB; a Recomendação n. 36/2016 do CNMP; considerando os preceitos definidos pelo art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, ambos da Lei n. 8.666/93, c.c. a Lei 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. 02.1

III - Estimativa da quantidade:

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, da seguinte forma:

2.1 – Área Tributária:

- a) Análise da legislação municipal referente a área tributária e elaboração de projetos de Lei e regulamentos hábeis a possibilitar o aperfeiçoamento da política fiscal do município;
- b) Análise jurídica da dinâmica da atuação fiscal da Prefeitura Municipal e a elaboração de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos fiscais;
- c) Treinamento e aperfeiçoamento jurídico da equipe de funcionários do Setor de Tributos do Município para a aplicação das regras legais pertinentes a aquela área de atuação;
- d) Elaboração de estudos e teses jurídicas tributárias visando subsidiar a atuação judicial e administrativa da procuradoria jurídica municipal;
- e) Acompanhamento jurídico dos procedimentos administrativos fiscais sob controle do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, incluindo a análise de Autos de Infração e Notificação, lançamento, arrolamento, julgamento de recursos e consultas fiscais;
- f) Assessoramento e consultoria técnico-jurídica com treinamento e preparação da Administração e seus agentes públicos (servidores e gestores) quanto ao regime jurídico de arrecadação e gastos públicos com vistas à prevenção e ao controle interno;
- g) Assessoramento e consultoria jurídica da Administração Municipal no processo de saneamento dos créditos tributários a partir do sistema de controle interno interligado com a Procuradoria Jurídica Municipal.

2.2 – Área de apoio judicial especializado à Procuradoria:

- a) Colaboração com o Procurador na elaboração de estudos e petições judiciais, incluindo diligências vinculadas à carga de processos fora da sede do Município, despacho de petições com juízes e desembargadores, sustentação oral em julgamentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado (TJ/MS), Tribunal Regional Federal (TRF 3ª REGIÃO), Tribunal Regional do Trabalho (TRT 24ª REGIÃO), Tribunais Superiores (STF, STJ, TST), Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), CGU e TCU.
- b) Assessoria e consultoria visando a racionalização de práticas jurídicas.

2.3 - Área de Licitação e Contratos:

Assessoramento e consultoria jurídica da Administração Municipal em licitações e contratos administrativos, incluindo o processo de elaboração da estrutura jurídica do planejamento anual de licitações e contratos públicos.

Tratam-se de serviços que reputamos essenciais para o desenvolvimento exitoso da gestão pública, de modo a garantir eficiência à gestão, em apoio a Procuradoria Jurídica Municipal.

III – Justificativa do preço

Os serviços prestados por advogados são incomparáveis, por se tratar de atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 004. /

intelectual, o que por si só caracteriza a singularidade da atividade.

No caso do preço do serviço, em comparação com outros contratos (anexos) pesquisados em publicações realizadas para outros Municípios, constata-se ser adequado preço sugerido, que ficou abaixo de R\$ 18.000,00, preço esse praticado no mercado em contratações semelhantes, ainda mais em um contexto em que o preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, já que nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados.

Nessas situações, a justificativa do preço se assenta na razoabilidade entre a proposta de atuação, o Termo de Referência e a especialização da Banca a ser contratada.

No caso dos autos, os preços propostos ao Município de Coronel Sapucaia não se distanciaram daqueles praticados em Gestões passadas, por outros Escritórios, e a gama de serviços propostos, relevantes que era, e até mesmo no contrato anterior firmado pelo escritório ora contratado, sendo justificável a contratação nos termos propostos.

IV - Requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado

O escritório a ser contratado deve promover o fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando a Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência, bem ainda promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem.

V – Considerações Finais

Com base no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido, identificamos que a contratação pretendida é adequada à demanda pública identificada, e deve garantir como resultados previsíveis o aperfeiçoamento da estrutura jurídica municipal e a melhora constante do desempenho dos serviços jurídicos desenvolvidos em favor da Administração Pública.

Coronel Sapucaia, MS, 04 de Janeiro de 2021.


Adriane Paetzold

Secretária Municipal de Administração e Gestão